

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **CODEVASF** E EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPOSTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO E PAISAGÍSTICO DA SEDE DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LOCALIZADA EM MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954 de 06 de janeiro de 2000 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196, de 14 de janeiro de 2010, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Unitários, em decorrência do Edital .../2011 – Convite, com fulcro na Resolução Regional nº ....., de .../.../2011, do Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, constante do processo administrativo nº 59510.002365/2011-22, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração de Projeto Básico, composto de Projeto Arquitetônico, Elétrico, Estrutural, Hidrossanitário e Paisagístico da Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada na Av. Geraldo Athaide, nº 483, bairro: Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, e serão executados em conformidade com a Planilha de Preços Básicos (Anexo I) que, doravante, independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento, e inclui:

- a) Construção de 1 (um) auditório para 120 lugares;
- b) Construção de 10 (dez) salas de técnicos com 6 (seis banheiros);
- c) Construção de 02 (duas) salas para biblioteca e motoristas;
- d) Construção de 04 (quatro) salas /locais para arquivos comuns das Gerências;
- e) Construção de 1 (uma) cantina/restaurante;
- f) Construção de 1 (uma) garagem para 60 (sessenta) veículos dos funcionários da CODEVASF;
- g) Reforma sem expansão das edificações existentes.

1.1 O Projeto Básico deverá ser entregue impresso, encadernado e também em arquivos eletrônicos (DWG), todas em 03 (três) vias ou cópias.

1.2 O Projeto a ser elaborado deverá respeitar a arquitetura das edificações existentes, tendo como área as seguintes medidas: área total do lote: 7.645,40 m<sup>2</sup>; área total construída: 2.270,00 m<sup>2</sup> e área a projetar: 1.100,00 m<sup>2</sup>.

1.3 O Projeto Básico de Engenharia a ser apresentado deverá observar aos requisitos previstos no artigo 12 da Lei 8.666/1993, notadamente os seguintes:

- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias- primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- g) Impacto ambiental.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1 Edital nº. \_\_\_\_/2011 – Convite e seus anexos

2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_\_

2.3 Documentação da **CONTRATADA**

2.4 Demais documentos contidos no processo nº 59510.002365/2011-22.

2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, com eficácia legal

após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 4.2 A **CONTRATADA**, ao assinar o presente instrumento manifesta expressamente sua concordância com a compatibilidade entre a planilha e o projeto básico objeto deste contrato. Sendo assim, em eventuais alterações contratuais que vierem a modificar a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários não poderá ser reduzido em favor da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no artigo 127, § 5º, da Lei 12.309/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: **04.122.0750.2000.0001** - Administração da Unidade - NA, Categoria Econômica 4, Despesas de Capital sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho NE ....., emitida em .../.../.....

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato serão realizados com base nas medições mensais, obedecidos os valores unitários propostos, contra apresentação de Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela Fiscalização da

**CODEVASF**, formalmente designada, respeitado o prazo legal para tramitação do processo de pagamento, observando-se ainda o seguinte:

- 6.1 O valor global do contrato inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste instrumento e no Edital Licitatório, constituindo-se na única remuneração pelos serviços contratados e executados.
- 6.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/1993.
- 6.3 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o artigo 9º do Decreto 1.054 de 07 de Fevereiro de 1994.
- 6.4 A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.5, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.5 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.6 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.7 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.9 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 6.10 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 6.9 não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

- 6.11 Não constituem motivos de pagamento pela **CODEVASF** serviços em excesso, desnecessários, e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste instrumento.
- 6.12 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.13 Ficam excluídos da hipótese acima referida, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.14 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 6.2, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

*AM = Atualização Monetária*

*P = Valor da Parcela a ser paga; e*

*I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:*

**$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x} (1+im_2/100)^{dx2/30x} (1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$** , onde:

*i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;*

*d = Número de dias em atraso no mês “m”;*

*m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

- 6.15 Não sendo conhecido o índice do período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.16 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 6.17 Nos cálculos serão utilizadas 5 (cinco) casas decimais.
- 6.18 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice relativo à data do reajuste;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

- 7.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil - Serviços de Consultoria.
- 7.2 Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes do Edital de Licitação, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 8.1. Apresentar a **CODEVASF**, antes do início da execução dos serviços, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado;
- 8.2. Se responsabilizar pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local da execução dos serviços;
- 8.3. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à boa execução dos serviços;
- 8.4. Se responsabilizar por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos existentes no local quando da execução dos serviços;
- 8.5. Acatar as orientações da **CODEVASF** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.6. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;
- 8.7. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, social, comercial, ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;
- 8.8. Substituir, desfazer ou corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias;

- 8.9. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor por parte da **CONTRATADA**.
- 8.10. A contratada deverá efetuar a ART da execução dos serviços e do profissional responsável pelo mesmo junto ao CREA, apresentando à fiscalização o referido documento.
- 8.11. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

## **9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do mesmo, bem como a execução em desacordo com as especificações e condições acordadas, atribuíveis à **CONTRATADA** e ainda, caso esta impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **CODEVASF**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **10 CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por uma equipe que atuará sob a responsabilidade do coordenador ....., formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito.
- 10.2 A **CONTRATADA** terá ampla liberdade para subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que harmonizadas num planejamento integrado.
- 10.3 A **CODEVASF** e/ou as empresas especializadas por ela contratadas, terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 10.4 A **CODEVASF** a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de sua Gerência Regional de Administração – 1ª GRA, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato, conforme o contrato e seus anexos.
- 10.5 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.6 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Administração – 1ª GRA, responsável pelo acompanhamento do contrato;
- 10.7 A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 10.8 A contratada poderá recorrer a **CODEVASF** das decisões da fiscalização, no prazo de cinco dias úteis da comunicação respectiva.
- 10.9 A ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da íntegra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.10 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

## 11 CLÁUSULA ONZE – MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CODEVASF** aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

- 11.1 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- 11.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
  - a. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
  - b. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da 1ª Superintendência da **CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 11.3 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame
- 11.4 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 11.5 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **12 CLÁUSULA DOZE – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O encerramento dos trabalhos se dará com a aprovação dos Relatórios Finais pela **CODEVASF**, cujas edições serão autorizadas após aprovação de sua minuta, quando então a **CONTRATADA** promoverá a entrega do número de vias **CONTRATADAS**, além dos originais dos desenhos e documentos.

- 12.1 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no caput desta Cláusula é condicionante para:
  - a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução dos Serviços;
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
  - c) Liberação da Caução Contratual.

- 12.2 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da **CODEVASF**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 12.3 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 12.4 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os serviços, a **CODEVASF** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da caução contratual.

### 13 CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado até a data de assinatura do Contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **CONTRATADA**.

- 13.1 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 13.2 Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 13.3 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **CODEVASF**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CODEVASF**.
- 13.4 A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar todas as obrigações contratuais, **sem qualquer exceção**, sob pena de não aceitação da mesma.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 13.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.

- 13.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 13.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 13.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

#### **14 CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

#### **15 CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

A **CODEVASF** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **16 CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG

**Pela CODEVASF**

**Aldimar Dimas Rodrigues**  
**Superintendente Regional da CODEVASF 1ª SR**

**Pela CONTRATADA:**

.....

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF n.º: